



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 53572/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 00127/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA MASTER
COMERCIAL EIRELI-ME.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente DES. CLEONES CARVALHO CUNHA, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 321407 SSP/MA e CPF n.º 125.896.243-87, doravante denominado CONTRATANTE, de outro e a EMPRESA MASTER COMERCIAL EIRELI-ME, CNPJ Nº 26.484.825/0001-12 e INSCRIÇÃO ESTADUAL: 106764098, sediada à Rua 64, n. 135, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP: 74.810-310, Fone/Fax (62) 3434-0915, e-mail:miguel@mastercomercialtda.com.br, neste ato representada pelo Sr. Miguel Moreira da Silva Neto, portador da Carteira de Identidade n.º 4521162 DGPC/GO, CPF:722.675.261-15, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 53572/2016, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 13/2017 – SRP e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

As especificações técnicas e demais exigências constantes no Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 13/2017 integram este Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada no fornecimento de aparelhos condicionadores de ar objetivando atender às necessidades de diversos setores do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme constante no Termo de Referência e proposta de preço, referente ao Pregão Eletrônico nº 13/2017.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	Condicionador de ar tipo split-hi wall, cor branca, capacidade de 18.000 BTU'S, nível de eficiência energético "A", certificação do INMETRO, 220v, monofásico, com filtro lavável, display de cristal líquido, com tecnologia INVERTER, gás ecológico R 410A. Com funções de desumidificação, swing, timer e sleep. Controle remoto sem fio, garantia mínima de 1 ano tanto para a evaporadora como para a condensadora e, assistência técnica autorizada de fábrica (sem instalação) MARCA: ELGIN MODELO: HVF, 18.000	50	2.299,90 (Dois mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa centavos)	114.995,00 (Cento e quatorze mil, novecentos e noventa e cinco reais)



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 53572/2016

7	Condicionador de ar tipo split piso teto, cor branca, capacidade de 48.000 BTU'S (aprox), nível de eficiência energética no mínimo "C", certificação do INMETRO, tensão de 380v trifásico, com filtro lavável, com função sleep, com três velocidades, com função de desumidificação, timer e swing, gás ecológico R410A, baixo nível de ruído. Controle remoto sem fio e com visor de cristal líquido, garantia mínima de 1 ano tanto para a evaporadora como para a condensadora e, assistência técnica autorizada de fábrica (sem instalação) MARCA: ELGIN MODELO: PEF - 48.000	5	5.799,92 (Cinco mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)	28.999,60 (Vinte e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)
8	Condicionador de ar tipo split piso teto, cor branca, capacidade de 60.000 BTU'S (aprox), nível de eficiência energética no mínimo "C", certificação do INMETRO, tensão de 380v trifásico, com filtro lavável, com função sleep, com três velocidades, com função de desumidificação, timer e swing, gás ecológico R410A, baixo nível de ruído. Controle remoto sem fio e com visor de cristal líquido, garantia mínima de 1 ano tanto para a evaporadora como para a condensadora e, assistência técnica autorizada de fábrica (sem instalação) MARCA: ELGIN MODELO: PEF - 60.000	5	5.899,90 (Cinco mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa centavos)	29.499,50 (Vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)
VALOR TOTAL (R\$): 173.494,10 (Cento e setenta e três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e dez centavos)				

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O Valor deste contrato é de **173.494,10 (Cento e setenta e três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e dez centavos)**, e será pago de acordo com a nota de empenho nº 2017NE00842-FERJ;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária da CONTRATADA (Banco: Santander-Agencia: 0929 Conta Corrente:13000936 -2), por Ordem Bancária, no prazo não superior a 30(trinta) dias, conforme disposto no art.40, XIV, "a", da Lei nº 8.666/93, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 53572/2016

3.2. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeito ou imperfeições.

3.3 A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

3.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LICITANTE vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ-MA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.6. O TJ-MA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

3.7. A CONTRATADA, caso não possua sede no Estado do Maranhão, deverá proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão, sob pena de não efetivação do pagamento;

3.7.1 O setor competente da entidade licitadora, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO

4.1 Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra “b”, inciso II, letra “d” da Lei no 8.666/93 e art. 17 do Decreto Federal nº 7892/2013.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, contado a partir de sua assinatura, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 53572/2016

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04901 - FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAP.DO JUDICIÁRIO-FERJ
FUNÇÃO	02 - Judiciaria
SUBFUNÇÃO	061 - Ação Judiciária
PROGRAMA	0543 - Prestação Jurisdicional
PROJETO ATIVIDADE	4436 - MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO
NATUREZA DE DESPESA	449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a proporcionar as facilidades especificadas no Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato, nos seguintes termos:

7.2. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do(s) objeto(s) contratado(s);

7.1.2. Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

7.1.3. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer os bens indicados no Termo de Referência e na proposta apresentada;

8.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste Contrato, de acordo com a proposta apresentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na Coordenação de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Maranhão, situado à Rua Viveiros de Castro, 257, Alemanha, São Luís-MA.

8.3. A CONTRATADA obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 53572/2016

8.4. Os bens serão definidos nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei 8.666/93);

8.5. Os bens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovados pelo TJ/MA, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

8.5.1. Caso os bens não correspondam ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa;

8.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho;

8.7. Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;

8.8. Apresentar ao TJ/MA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

8.9. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato;

8.10. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

9.1. O prazo de entrega dos materiais é de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho e ou com a assinatura do contrato. A empresa vencedora deverá entregar os materiais na Divisão de Administração Patrimonial do TJ/MA, sito, rua Viveiros de Castro, n.º 257, bairro Apeadouro, CEP: 65036-710.

9.2. O objeto desta licitação será recebido:

a) **Provisoriamente**, pela Divisão de Administração de Materiais, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste Termo de Referência.

b) **Definitivamente**, pela Diretoria de Informática, após o recebimento provisório, mediante termo de liquidação na nota fiscal/fatura, após a instalação e verificação da qualidade dos equipamentos e aceitação, pelo fiscal da Ata de registro de Preços.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 53572/2016

9.3. O recebimento dos materiais ficará a cargo da Comissão de Recebimento do TJ/MA na qual será entregue o(s) material(ais), e dar-se-á em duas etapas: provisória e definitivamente, conforme descrito a seguir.

O recebimento provisório será efetuado no momento da entrega, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

- a) Os materiais deverão estar em suas respectivas embalagens originais, com a indicação da marca/modelo na embalagem e/ou no próprio material, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material;
- b) Deverá constar junto à embalagem, manual de montagem dos referidos bens patrimoniais;
- c) Condições da embalagem e/ou do material;
- d) Quantidade entregue;
- e) Apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor, descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.

Atendidas as condições indicadas no item acima, será registrado o recebimento provisório mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio.

O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material.

O recebimento definitivo deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:

- a) correspondência de marca/modelo do material com os indicados na nota de empenho ou proposta da fornecedora;
- b) compatibilidade do material entregue com as especificações exigidas neste Termo de Referência e constantes da proposta da empresa fornecedora;
- c) realização de testes, quando previstos no Termo de Referência ou caso o Pregoeiro entenda necessário.
- d) conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador, descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.

Verificada alguma falha no fornecimento, será feito o registro formal e informado à empresa fornecedora, para que proceda à sua correção no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

No caso de não haver disponibilidade para entrega do material de acordo com a marca e/ou modelo cotado em proposta, o fornecedor poderá efetuar a entrega de material de marca/modelo diferente, desde que comprovada a equivalência entre eles.

Neste caso, o fornecedor deverá encaminhar solicitação formal ao TJ/MA, contendo o motivo da indisponibilidade do material cotado e as especificações do material substituto.

Compete ao fornecedor comprovar a equivalência do material substituto.

Reserva-se ao TJ/MA o direito de não aceitar material cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

CLÁUSULA DEZ – SANÇÕES



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 53572/2016

10.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;

10.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

10.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

10.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 11.2, letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no fornecimento à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.4. O valor das multas referidas na alínea "b", subitem 11.2 e no subitem 11.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

10.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no fornecimento à CONTRATANTE;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 53572/2016

10.6. A penalidade estabelecida na alínea "d", do subitem 11.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DOZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização ficará sob a responsabilidade da Divisão de Administração Patrimonial do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, através da Chefe Imediato, Fernanda Melo Lindoso, matrícula 106500. E, na ausência desta, ficará sob a responsabilidade do servidor Michel Alysson Castro Furtado, matrícula 107219.

12.2. A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme portaria nº 457/2010.

CLÁUSULA TREZE – DA GARANTIA

13.1. O bem deverá ter GARANTIA do fabricante, comprovando a garantia de, no mínimo, 01 (um) ano.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os produtos serão recusados se forem entregues em desacordo com as especificações previstas no presente Termo de Referência.

14.2. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos itens acima, a licitante vencedora deverá providenciar a substituição dos produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da comunicação feita pelo Fiscal do Contrato, não considerados como prorrogação do prazo de entrega.

14.3. A nota de empenho poderá substituir o contrato de fornecimento nos casos em que a entrega seja total e imediata.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

16.1. O presente contrato tem fundamento na lei federal nº8666/93, lei federal 10.520/02, decretos federais nº7.892/13 e vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº13/2017, ao processo administrativo Nº53572/2016 e aos preços constantes da Ata de registro de Preços nº51/2017, bem como a proposta contratada.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 53572/2016

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

17.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

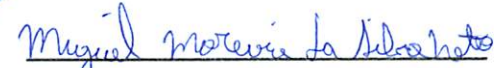
São Luís, 20 de setembro de 2017.

PI CONTRATANTE



DES. CLEONES CARVALHO CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

PI CONTRATADA:



SR. MIGUEL MOREIRA DA SILVA NETO
Representante Legal da Empresa

Miguel M. da S. Neto
CPF: 722.675.261-15



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 6642017
(relativo ao Processo 535722016)
Código de validação: 567608BADC

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 0127/2017, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (CONTRATANTE) E A MASTER COMERCIAL EIRELI-ME. (CONTRATADA); PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 53.572/2016; BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADO: MASTER COMERCIAL EIRELI-ME.; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO: 1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada no fornecimento de aparelhos condicionadores de ar objetivando atender às necessidades de diversos setores do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme constante no Termo de Referência e proposta de preço, referente ao Pregão Eletrônico n.º 13/2017;

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	Condicionador de ar tipo split-hi wall, cor branca, capacidade de 18.000 BTU'S, nível de eficiência energético "A", certificação do INMETRO, 220v, monofásico, com filtro lavável, display de cristal líquido, com tecnologia INVERTER, gás ecológico R 410A. Com funções de desumidificação, swing, timer e sleep. Controle remoto sem fio, garantia mínima de 1 ano tanto para a evaporadora como para a condensadora e, assistência técnica autorizada de fábrica (sem instalação) MARCA: ELGIN MODELO: HVF, 18.000	50	2.299,90 (Dois mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa centavos)	114.995,00 (Cento e quatorze mil, novecentos e noventa e cinco reais)
7	Condicionador de ar tipo split piso teto, cor branca, capacidade de 48.000 BTU'S (aprox), nível de eficiência energética no mínimo "C", certificação do INMETRO, tensão de 380v trifásico, com filtro lavável, com função sleep, com três velocidades, com função de desumidificação, timer e swing, gás ecológico R410A, baixo nível de ruído. Controle remoto sem fio e com visor de cristal líquido, garantia mínima de 1 ano tanto para a evaporadora como para a condensadora e, assistência técnica autorizada de fábrica (sem instalação) MARCA: ELGIN MODELO: PEF - 48.000	5	5.799,92 (Cinco mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)	28.999,60 (Vinte e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)
8	Condicionador de ar tipo split piso teto, cor branca, capacidade de 60.000 BTU'S (aprox), nível de eficiência energética no mínimo "C", certificação do INMETRO, tensão de 380v trifásico, com filtro lavável, com função sleep, com três velocidades, com função de desumidificação, timer e swing, gás ecológico R410A, baixo nível de ruído. Controle remoto sem fio e com visor de cristal líquido, garantia mínima de 1 ano tanto para a evaporadora como para a condensadora e, assistência técnica autorizada de fábrica (sem instalação) MARCA: ELGIN MODELO: PEF - 60.000	5	5.899,90 (Cinco mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa centavos)	29.499,50 (Vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)

VALOR TOTAL (R\$): 173.494,10 (Cento e setenta e três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e dez centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR 2.1. O Valor deste contrato é de **173.494,10 (Cento e setenta e três mil, quatrocentos noventa e quatro reais e dez centavos)**, e será pago de acordo com a nota de empenho n.º 2017NE00842-FERJ; **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL 5.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, contado partir de sua assinatura, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 6.1.** Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04901 - FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAP.DO JUDICIÁRIO-FERJ
FUNÇÃO	02 - Judiciária
SUBFUNÇÃO	061 - Ação Judiciária
PROGRAMA	0543 - Prestação Jurisdicional
PROJETO ATIVIDADE	4436 - MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO
NATUREZA DE DESPESA	449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA TREZE – DA GARANTIA 13.1. O bem deverá ter GARANTIA do fabricante, comprovando a garantia de, no mínimo, 0



Tribunal de Justiça do Maranhão

Diário da Justiça Eletrônico

(um) ano. **CLÁUSULA DEZESSEIS – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** 16.1. O presente contrato ter fundamento na lei federal nº 8666/93, lei federal 10.520/02, decretos federais nº 7.892/13 e vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2017, ao processo administrativo Nº 53572/2016 e aos preços constantes da Ata de registro de Preços nº 51/2017, bem como proposta contratada. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 20/09/2017. **ASSINATURAS:** p/ Contratante: DES. CLEONE CARVALHO CUNHA – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; p/ Contratada: SR. MIGUE MOREIRA DA SILVA NETO - REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.

FLAVIA DE JESUS COSTA MORAES BUNA
Auxiliar Judiciário - Apoio Administrativo
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 103762

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 20/09/2017 10:59 (FLAVIA DE JESUS COSTA MORAES BUNA)

Informações de Publicação

170/2017	21/09/2017 às 11:38	22/09/2017
----------	---------------------	------------